

Acórdão nº 038/2021

Procedimento Ouvidoria nº 116/2018.

OBJETO: Reclamação de revisão de valores de fatura após indeferimento de Proc. Adm. do SAMAE Blumenau.

RECLAMANTE: Sr. F.M.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE e Sr. F.M.

Relator: Richard Buchinski- **Acórdão nº 038/2021**

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. SOLICITA REVISÃO DA FATURA. REQUERENTE SOLICITA RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS PELO ENCANADOR E GASTOS COM PEÇAS. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. F.M.

Blumenau, 28 de outubro de 2021.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

RICHARD BUCHINSKI
Relator

RESOLUÇÃO Nº 038/2021 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 116/2018, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO F.M, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO, Presidente do Comitê de Regulação e **HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 31 de agosto de 2021, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. Richard Buchinski, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo usuário F.M.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 116/2018, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 79/2021, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 31 de agosto de 2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 28 de outubro de 2021.

CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR

Ofício 728/2021

De: Richard B. - APUAERI

Para: Thayana Seibt - secretaria@agir.sc.gov.br

Data: 19/07/2021 às 15:47:13

Setores envolvidos:

APUAERI

Procedimento de Ouvidoria: 116/2018

Boa tarde Thai,

segue o meu voto no Procedimento de Ouvidoria: 116/2018

Atenciosamente

—

Richard Buchinski

CAU 38.856-4

(47) 3331-5825

Assessoria de Arquitetura, Engenharia e Planejamento Urbano da AMMVI.

Anexos:

Procedimento_de_Ouvidoria_1162018.pdf



Objeto:

Reclamação de revisão de valores de fatura após indeferimento de Proc. Adm. do SAMAE Blumenau.

Interessados:

RECLAMANTE: Sr. F.M (CDC: 22290).

DEMANDADOS: AGIR – Agencia Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC.

Relator: Richard Buchinski

1.RELATÓRIO

Recurso Administrativo interposto pelo usuário - Sr. F.M - em face de decisão proferida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, que por sua vez indeferiu seu pleito no Processo Administrativo nº 164/1704, permanecendo os valores lançados na fatura 02/2017, da qual havia pedido revisão em virtude de vazamento interno. O usuário contesta o indeferimento do seu requerimento formulado perante a Autarquia Municipal, a qual motivou a interposição de Recurso Administrativo a AGIR e instauração do Procedimento de Ouvidoria nº 116/2018.

BREVE RELATO:

Mediante requerimento, realizado em 15 de março de 2017, o Requerente relata que solicitou a Autarquia para realizar o conserto de um vazamento antes do cavalete e que por algumas vezes equipes foram ao local para consertar o vazamento, porém, o problema retornava.

Esclarece também que, na última vez em que solicitou equipe técnica do SAMAE o problema foi resolvido, no entanto, foi danificado um cano após o cavalete cerca de 20 cm abaixo da terra, e ao entrar em contato com a Autarquia, foi orientado a chamar um encanador particular, por se tratar de vazamento após o cavalete.

Sendo assim, solicita o ressarcimento dos valores pagos ao encanador e gastos com peças, no valor de R\$100,00 (cem reais), bem como, o montante de água que excedeu em decorrência de tal vazamento com relação ao seu consumo médio.

Em suma, o usuário afirma que não recebeu a decisão com a razão do indeferimento da revisão da fatura 02/2017 (fl.2), que foi lançado no valor de R\$ 309,68, cujo consumo do mês em questão foi de 28m³.

Ocorre que, das informações trazidas aos autos, não se extraem quaisquer informações acerca do alegado, seja das intervenções feitas pelo SAMAE ou até mesmo dos danos causados na tubulação da residência do usuário; este último a quem é atribuída a responsabilidade pela manutenção do imóvel e suas instalações, nos termos dos artigos 21 e 42 da Resolução Normativa AGIR nº 001/2013.

Conforme consta no sistema sanea+ que há três ordens de serviços relacionadas a reparos sendo dos dias 16/04/16, 26/09/16 e 15/12/16, porém as mesmas não constam maiores informações sobre a execução.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E099-0145-69DE-98CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICHARD BUCHINSKI (CPF 920.699.089-68) em 19/07/2021 15:47:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ammvi.1doc.com.br/verificacao/E099-0145-69DE-98CB>







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0065-985D-7FAF-1663

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Heinrich Luiz Pasold (CPF 246.XXX.XXX-87) em 05/11/2021 11:40:26 (GMT-03:00)

Emitido por: AC CIGA << ACR CIGA (Assinatura ICP-Brasil)



CHRISTIAN MARLON PANINI DE CARVALHO (CPF 919.XXX.XXX-72) em 12/12/2021 17:06:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



RICHARD BUCHINSKI (CPF 920.XXX.XXX-68) em 08/02/2022 15:11:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amve.1doc.com.br/verificacao/0065-985D-7FAF-1663>